



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 30/2022

Processo SEI n.º 0003845-50.2022.6.17.8000

Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA AS ELEIÇÕES
2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA
LOCAÇÕES-ME, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO-TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.042.228/0001-93, com endereço na Rua Parnaíba, 32, Parte, Jardim Brasil II, Olinda/PE, representada por Alexandre Nunes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 3054551 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 435.835.554-49, empresário individual, conforme certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o protocolo de nº 18/814019-0 de 29/06/2019 (doc SEI nº 1811424).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (doc SEI n.º 1753347), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc SEI n.º 1774793), o Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc SEI n.º 1775320), anexo único deste Contrato, todos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo/SESAD/SA, bem como os Pareceres n.º 371/2022 (doc. SEI n.º 1821406) e n.º 490/2022 (doc. SEI n.º 1851172), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 03/05/2022, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (doc. SEI n.º 1845740), datada de 16/05/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de toldos para as Eleições de 2022, identificados na **Cláusula Oitava** deste instrumento, visando atender a demanda das Centrais de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Olinda e Recife, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28/09/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Especificações	Local de Instalação	1º turno	2º turno	Valor total (1º turno + 2º turno)
I	1	Toldo com estrutura de ferro reforçada, ou gride. Cobertura em lona PVC “night and day” anti-chamas, com fios de nylon entrelaçados, eletrovulcanizada, na cor branca. Dimensões: 16,00m X 5,00m.	Rua Almeida Belo, nº 1091 - Bairro Novo, Olinda/PE	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
II	1	Toldo com estrutura de ferro reforçada. Cobertura em lona PVC “night and day” anti-chamas, com fios de nylon entrelaçados, eletrovulcanizada, na cor branca. Dimensões: 15,00m X 4,50m.	Praça das Cinco Pontas, 321 - São José, Recife/PE	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
TOTAL				R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e

seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOFC, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da CONTRATANTE, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a CONTRATADA para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI nº 0003845-50.2022.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo/SESAD/SA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Especificações
I - Central de Atendimento ao Eleitor de Olinda	1	Toldo com estrutura de ferro reforçada, ou grade. Cobertura em lona PVC “night and day” anti-chamas, com fios de nylon entrelaçados, eletrovulcanizada, na cor branca. Dimensões: 16,00m X 5,00m
II - Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	1	Toldo com estrutura de ferro reforçada. Cobertura em lona PVC “night and day” anti-chamas, com fios de nylon entrelaçados, eletrovulcanizada, na cor branca. Dimensões: 15,00m X 4,50m

Parágrafo Primeiro - O toldo descrito no item I, deverá ser montado e entregue em perfeitas condições no horário das 08h às 14h do dia 28/09/2022 e desmontado e recolhido no horário das 08h às 14h do dia 04/10/2022, na Central de Atendimento ao Eleitor de Olinda, localizada na Rua Almeida Belo, nº 1091 – Bairro Novo, Olinda/PE.

I) caso haja 2º turno, o toldo deverá ser montado em perfeitas condições no horário das 8h às 14h, do dia 26/10/2022 e desmontado e recolhido no horário das 08h às 14h, do dia 03/11/2022, na Central de Atendimento ao Eleitor de Olinda, localizada na Rua Almeida Belo, nº 1091 – Bairro Novo, Olinda/PE.

Parágrafo Segundo - O toldo descrito no item II, deverá ser montado e entregue em perfeitas condições no horário das 08h às 14h, do dia 28/09/2022 e desmontado e recolhido no horário das 08h às 14h, do dia 04/10/2022, na Central de Atendimento ao Eleitor de Recife, localizada na Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - Recife/PE.

I) caso haja 2º turno, o toldo deverá ser montado em perfeitas condições no horário das 08h às 14h, do dia 26/10/2022 e desmontado e recolhido no horário das 08h às 14h, do dia 03/11/2022 a Central de Atendimento ao Eleitor de Recife, localizada na Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - Recife/PE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) transportar e instalar os equipamentos nos prazos e locais estabelecidos;

II) fornecer toda a mão-de-obra de carga e descarga dos materiais, bem como o transporte, montagem e desmontagem dos mesmos;

III) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

IV) responder por eventuais danos causados ao contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

V) colocar à disposição do contratante pessoal selecionado, treinado e capacitado, que se apresentará devidamente identificado através de crachá e munido de todo o material necessário à execução dos serviços de carregamento, descarregamento, montagem e desmontagem, ficando responsável, durante seu período de trabalho, pelos equipamentos locados ou necessários a execução dos serviços, devendo recolhê-los quando da conclusão dos serviços;

VI) os empregados alocados na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

VII) comunicar a **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço;

VIII) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

IX) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Primeira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar os toldos limpos e em perfeitas condições de uso, não sendo aceitas peças que apresentem rachaduras, rasgos, empenos, emendas, quebras ou quaisquer outros defeitos.

I) caso ocorram alguns dos problemas descritos no Parágrafo acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar o conserto ou substituição, no prazo de 24 horas, a contar na notificação enviada por e-mail.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) fiscalizar, por meio do servidor ou servidora responsável pela Central de Atendimento, o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

II) proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;

III) notificar a **CONTRATADA**, por e-mail, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatada na instalação do toldo, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção, no prazo de 24 horas, a partir da notificação;

IV) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

V) efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no prazo estipulado;

VI) permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços;

VII) rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros;

VIII) a contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IX) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

VIII) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

IX) Adotar medidas para garantir economia de energia, evitando todo e qualquer desperdício durante a realização dos serviços;

X) recolher e realizar a separação de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 134), para que seja dada destinação ambientalmente adequada;

XI) Destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar aqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

XII) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133);

XIII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0425, de 06/05/2022

Valor do Empenho: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0426, de 06/05/2022

Valor do Empenho: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato

imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela CONTRATADA enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF n. 521.240.454-15

CONTRATADA – ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA

CPF/MF 435.835.554-49

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

CONTRATO Nº 30/2022

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada período de locação em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser apresentadas ao final de cada período de locação pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na **LISTA DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos 3 (três) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do período de locação em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2 A **Relação de Imperfeições Diárias** e a **Lista de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de

mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços de locação de toldos, terão os indicadores abaixo:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

PERÍODO (1º TURNO/2º TURNO) DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1. – Instalação/montagem dos toldos fora do prazo (dias/turnos) estabelecido.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2. – Entrega de toldos com emendas, rasgos, rachaduras, empeno ou outros defeitos que prejudiquem sua funcionalidade e/ou aparência.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. – Falhas/erros na montagem das estruturas

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências				
Tolerância (-)	1	1	0	
Excesso de Imperfeições (=)				
Peso (X)	4	4	6	
Número corrigido (=)				

3.1 Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 3 (três) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de locação de Toldos:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 30/05/2022, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nunes de Oliveira Locações-ME-CPF: 435.835.554-49-Representante legal, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 31/05/2022, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Chefe de Seção**, em 31/05/2022, às 12:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864852** e o código CRC **DA0A8D86**.

0003845-50.2022.6.17.8000

1864852v3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo nº 7515/2022. Espécie: Dispensa de licitação. Objeto: contratação por dispensa do serviço de locação de veículo com motorista para a 45ª Zona Eleitoral-Massapê/CE, uma vez que foram realizados pelo menos dois pregões presenciais, sem que houvesse interessados no objeto. Contratado: MAYSON MENDES CARNEIRO SOUSA, CPF: 058.585.393-27. Valor: R\$ 1.407,20 (um mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos), Fundamento: art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e Processo nº PAD nº 7515/2022. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 30/05/2022.

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação da Inexigibilidade de Licitação, constante no DOU de Número 104, FLS 206, do dia 02/06/2022, onde se lê: "PAD n.º1310/2022, leia-se: "PAD nº 5031/2022" Assina: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Processo PAD nº 5031/2022. Data: 02/06/2022. Coordenadoria de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019 e no item 22.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. O pregoeiro, em 30/05/2022, adjudicou (sistema Comprasnet) o grupo/lote 01 (itens 01 e 02) à empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES, em 01/06/2022. Processo: 0005831-25.2021.6.08.8000

Vitória, 2 de junho de 2022.

ENISE MEZZEDIMI CUNHA DAGOSTINI

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONTRATO

SEI 03996.2022-2 - CT Nº 16/2022. Contratada: VISÃO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ Nº 00.855.265/0001-71. OBJETO: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica e 1700 (um mil e setecentos reais) envelopes plásticos autoadesivos para o terminal do eleitor. Fund. Legal: Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da Licitação TSE nº 13/2022, modalidade pregão, na forma eletrônica e da Ata de Registro de Preços nº 17/2022. Vigência: a partir de 06/06/2022 e duração de 12 (doze) meses. Signatários: Pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo; e, pela Contratada, Paulo Alexandre Salomão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO

PREGÃO Nº 19/2022

SEI 0001489-93.2022.6.13.8000 Objeto: aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem. Retificação do resultado publicado no DOU em 19/05/2022. Onde se lê: PRISMA PAPELARIA LTDA. (03:R\$ 97.478,70), leia-se: item 03 restou fracassado por ausência de propostas válidas.

CARLA CRISTINA BAÊTA SCARPELLI

Pregoeira

(SIDE - 02/06/2022) 070014-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização dos seguintes Registros de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2022 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA AS ELEIÇÕES 2022 (grampeador, lápis, grampo, papel para flip-chart, carimbo, caneta marca texto, etiqueta adesiva, colchete de metal, carimbo, mochila para notebook), Processo nº 0000812-36.2022.6.14.8000:

- Ata nº 60/2022 (Itens 01, 02 e 03): COMERCIAL JR EIRELI, CNPJ/MF nº: 10.459.614/0001-90, em 01/06/2022, com valor global de R\$ 7.701,00;
- Ata nº 61/2022 (Itens 05 e 07): SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº: 01.088.055/0001-68, em 31/05/2022, com valor global de R\$ 6.285,00;
- Ata nº 62/2022 (Item 06): BIG CHAVES COMERCIO E SERVICOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 24.928.103/0001-84, em 01/06/2022, com valor global de R\$ 3.800,00;
- Ata nº 63/2022 (Item 08): P. L. FADEL INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº: 15.078.596/0001-10, em 31/05/2022, com valor global de R\$ 945,00;
- Ata nº 64/2022 (Itens 09, 10, 11, 15, 16 e 18): PRISMA PAPELARIA LTDA, CNPJ/MF nº: 28.076.288/0001-05, em 30/05/2022, com valor global de R\$ 21.220,00;
- Ata nº 65/2022 (Item 12): NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, CNPJ/MF nº: 05.194.705/0001-00, em 31/05/2022, com valor global de R\$ R\$ 2.970,00;
- Ata nº 66/2022 (Item 13): E & F IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS EIRELI, CNPJ/MF nº: 34.051.252/0001-61, em 02/06/2022, com valor global de R\$ 15.900,00;
- Ata nº 67/2022 (Item 14): RCN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº: 02.055.122/0001-00, em 02/06/2022, com valor global de R\$ 1.350,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0005097-72.2022.6.14.8000.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA.
Contratado: 05.202.262/0001-52 - ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Objeto: A disponibilização do sistema de votação online - votanet, para a realização de eleição parametrizada de interesse do requerente, obedecendo às disposições da portaria tre-pa nº 20868/2021..
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 02/06/2022 a 24/06/2022. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 01/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/06/2022).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0005244-98.2022.6.14.8000. Espécie: Termo de Credenciamento nº 9/2022. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciada: Centro de Tratamento de Doenças Do Rim Ltda, CNPJ: 04.086.876/0001-53. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 27/05/2022. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor Geral, pelo credenciário; Myrtes Maria de Lima Martins, pela credenciada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 5/2021.
Nº Processo: 0005099-76.2021.6.14.8000.
Inexigibilidade. Nº 186/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 015.325.942-67 - TATIANA CRISTINA DE BRITO MOTA. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de credenciamento nº 05/2021 por mais 06 (seis) meses, até 15/12/2022.. Vigência: 15/06/2021 a 15/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 46.526,72. Data de Assinatura: 02/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2022).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 288 - Belém/PA, NOTIFICA, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, c/c o § 4º do art. 26 na lei nº 9.784/99, a empresa CONSULTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que se encontra em endereço incerto e não sabido, para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em face da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, devendo ser descredenciada do SICAF pelo mesmo priodo, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "e" do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2021. Ao responder a esta notificação, fazer referência ao Processo Eletrônico nº 0012141-79.2021.6.14.8000, para maior celeridade no andamento processual.

FELIPE HOUAT DE BRITO

Diretor-Geral

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0003584-69.2022.6.14.8000. Espécie: Termo de Credenciamento nº 10/2022. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciada: Incat & Laser Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 12.145.552/0001-77. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 17/05/2022. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor Geral, pelo credenciário; ROBSON SEIJI TSUCHIYAMA KOYAMA, pela credenciada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0001122-15.2022.6.15.8000. OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) assinatura do produto Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, durante o período de 12 (doze) meses. Assinatura dos produtos: 1) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 9ª série 2021/2022, 2) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª série 2022/2023, 3) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 5ª Série, 4) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série e 5) Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público. CONTRATADA: Editora Fórum Ltda, CNPJ nº41.769.803/0001-92. VALOR TOTAL: R\$ 84.280,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 26/05/2022 por Valter Felix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento Substituto; RATIFICAÇÃO em 30/05/2022 pelo Desembargador Leandro dos Santos, Presidente do TRE-PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2020- TRE/PB; Processo SEI nº 4725-96.2022.6.15.8000; CONVENIENTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONVENIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO; CNPJ: 35.571249/0001-31; OBJETO: Alterar o § 3º, da Cláusula Quarta do Convênio nº 03/2020 - TRE-PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Resolução TRE/PB nº 02/2008, alterado pela Resolução TRE/PB nº 12/2022, e foi celebrado de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 4725-96.2022.6.15.8000; DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022; SIGNATÁRIOS: Des. Presidente LEANDRO DOS SANTOS, pelo Conveniente, PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO e FELIPE GURGEL DE ARAÚJO, pela Conveniada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022

Nº PAD 15392/2019 - Originário do Contrato 97/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA. CNPJ da Contratada: 11.048.000/0001-88. Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização, remoção de colmeias de abelhas/vespas/marimbondos e afastamento de pombos, lote 5 e 7, pelo período de 30 (trinta) meses. Valor: R\$ 82.008,46. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/06/2022 a 01/12/2024. Data de Assinatura: 01/06/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0003331-97.2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de letreiros, placas de identificação e brasões, destinados à identificação visual externa ou interna das diversas Unidades Administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Serviços de Instalação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.. Total de Itens Licitados: 25. Edital: 03/06/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00037-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA

Pregoeira

(SIASGnet - 02/06/2022) 70010-00001-2022NE000054

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022060300167

167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação DO3-Nº105-03-junho2022p167-168 (1876375)

SEI 0003845-50.2022.6.17.8000 / pg. 9

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 04/2022. Pregão n. 086/2021 - Eletrônico. SEI n. 0014224-84.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA-EPP. CNPJ: 15.204.206/0001-00. OBJETO: manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT, tipo PORTÁTIL e de seus controles remotos, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, Resolução TSE n. 23.234/2010. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 146.437,40. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0490, de 26/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 85.289,70. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Alexandre Azevedo Cruz de Araujo, Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 30/2022. Dispensa de Licitação. SEI n. 0003845-50.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES-ME. CNPJ: 07.042.228/0001-93. OBJETO: prestação de serviços de locação de toldos para as Eleições de 2022. VIGÊNCIA: 28/09/2022 a 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.900,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167864. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0425, de 06/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.950,00. Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167864. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0426, de 06/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.950,00 DATA DE ASSINATURA: 30/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Alexandre Nunes de Oliveira, Representante Legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 42/2022. PROCESSO SEI N.º: 0018171-49.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 18/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): PORTAL INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.213.219/0001-86, VIGÊNCIA: 03/06/2022 a 03/06/2023. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Vestes talares - Togas Diárias	UN	10	620,00
02	Vestes talares - Togas de Gala	UN	20	1.100,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI Nº 0009493-81.2022.6.18.8000 - OBJETO: Contratação direta da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, para executar os serviços remanescentes do Contrato TRE-PI nº 22/2021, que tem por objeto da prestação dos serviços continuados de manutenção e melhoria de instalações prediais nos imóveis da Justiça Eleitoral do Piauí. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.175.639,11 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscientos e trinta e nove reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.39. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 02/06/2022, pelo Des. Erivan Lopes, Presidente do TRE-PI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 24/2021.
Nº Processo: 0006401-95.2022.6.18.8000
Pregão. Nº 20/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do contrato tre-pi nº 24/2021 por mais 12 (doze) meses, de 23/08/2022 até 23/08/2023. Vigência: 23/08/2021 a 23/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.397,26(sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). Data de Assinatura: 02/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4001/2022; 2) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; 3) Objeto: Capacitação (Curso "Aposentadoria Especial e Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal"); 4) Favorecido: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA. (CNPJ: 12.942.180/0001-00); 5) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, art. 25, II, § 1º; 13, inc. IV; e, art. 26; 6) Valor: R\$ 6.500,00; 7) Autorização: Yvette Bezerra Guerreira Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, em 31/05/2022; 8) Ratificação: Desembargador Gilson Barbosa, Presidente do TRE/RN, em 02/06/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO 4/2015 - TRE/RN - UASG 070008

Processo Administrativo Eletrônico nº 10015/2015. LOCADOR: PAULO TARSO DE ANDRADE SILVA (CPF 155.238.024-68). LOCATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Objeto: 1) Alterar o índice de reajuste de preços previsto no subitem 4.1 da cláusula quarta do Contrato nº 4/2018 - TRE/RN, passando a vigorar o IPCA, com efeitos retroativos a 18/01/2022; 2) Conceder reajuste de preços, no valor percentual de 10,06%, com efeitos a partir de 18/01/2022, passando o valor mensal do aluguel para R\$ 1.095,01; 3) Ratificar demais cláusulas não alteradas pelo aditivo. Vigência: 18/01/2018 a 18/01/2023. Data de Assinatura: 02/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRONICO:0006879-22.2022.6.21.8000. OBJETO: Licenciamento do acesso as obras da Biblioteca Digital Saraiva, mediante renovacao de assinatura, com validade de 01 ano. CONTRATADA: Saraiva Educacao S.A. CNPJ: 50.268.838/0001-39. JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competicao. VALOR: R\$ 20.700,00. FUNDAMENTACAO LEGAL: Art. 25, I e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA: Elemento 3390.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica, da Acao Orcamentaria 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justica Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orcamentario 0001 - Julgamento de Causas e Gestao Administrativa. DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE: Vital Cappellari Corrent - Secretario de Administracao. RATIFICACAO: Ana Gabriela de Almeida Veiga- Diretora-Geral. DATAS: 31.05.2022 e 01.06.2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 08 ao Contrato n. 19/2009, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento de depósitos, em Porto Alegre-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inacom - Indústria, Administração e Comércio Ltda. OBJETO: Registrar acréscimo de área ao contrato original e consignar a necessidade de atualização do PPCI do imóvel acrescido, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Francisco José Moesch e Sr. Lucas Tonial Pires. Proc. SEI n. 0002508-20.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 1º-6-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 10/2012, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 131ª ZE, em Sapiranga-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Aldory Vargas, a Sra. Maria Citon Vargas, o Sr. Luciano Vargas e a Sra. Isabel Mazzochi Vargas. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Francisco José Moesch e Sr. Luis Fernando Matzenbacher. Proc. SEI n. 0002361-91.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 1º-6-2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 70017

Nº Processo: 20220000008783-2. Objeto: Eventual aquisição de bens de consumo de TI.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 -1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00034-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/06/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LISSA FAJARDO LOUREIRO MAIOR COUTINHO
Pregoeira

(SIASGnet - 02/06/2022) 70017-00001-2022NE000001

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021.0.000015524-6. CONTRATO Nº 48/2022. OBJETO: Contratação de licenças do software Autocad e da AEC Collection (Autocad, Revit, Navisworks, Autodesk Docs, Infraworks e Civil 3D). CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11. FUND. LEGAL: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. VALOR TOTAL: R\$165.789,00, conforme Nota de Empenho nº 497, de 31/5/2022. Elemento de despesa: 3390.40.06 - Locação de Softwares, Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE-RJ. VIGÊNCIA: Trinta e seis meses, a contar de 1º/6/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59.485/2011. CONTRATO Nº 37/22. OBJETO: Locação do Imóvel situado na Rua João Luiz Daflon, nº 65, térreo - centro, São Sebastião do Alto/RJ para abrigar a 60ª ZE. LOCADORA: Therezinha Latini Girolamy. FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a contar de 28/05/22 a 27/11/24. VALOR GLOBAL: R\$ 92.325,42. VALOR PARA 2022: R\$19.495,19, conforme NE nº, de VALORES PARA 2023/2024: R\$72.830,22. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2021.0.000048091-0. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Mesquitela nº 34, Bonsucesso, Rio de Janeiro, para abrigar o Pólo de Urnas Eletrônicas de Olaria para preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições 2022. LOCADORES: JOSÉ JOAQUIM DE LIMA FILHO, representado neste ato por RANNY MAGALHÃES DE SÁ. FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 39.500,00. VALOR MENSAL: R\$ 7.900,00. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente. PROCESSO Nº. 2021.0.000048078-3 OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Vereador Hermínio Moreira, Lote 22, Quadra 4, Meu Sossego, Itaboraí, CEP: 24800-425, para abrigar o Pólo de Urnas Eletrônicas de Itaboraí para preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições 2022. LOCADORES: ALINE MATIAS DE FREITAS, representada neste ato por ANTONIO GARCIA DE FREITAS NETTO. FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 50.600,00. VALOR MENSAL: R\$ 10.120,00. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2020.0.000013509-5. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2020, relativo à prestação de serviços postais. CONTRATADA: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0002-94. OBJETO: supressão em 24,46% do valor original do Contrato, no valor de R\$ 400.000,00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 1.235.131,73. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 LEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.47. PROGRAM: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. VIGÊNCIA: a partir de 23/05/22

